

BTOWERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 20.132.453/0001-89

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA MEDIANTE CONSULTA FORMAL

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 11.784, de 30 de junho de 2011 na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **BTOWERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.132.453/0001-89 (“Fundo”), vem retificar e ratificar o Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária Realizada Mediante Consulta Formal (“AGE”) enviado em 30 de agosto de 2022 de modo a ajustar as matérias constantes na ordem do dia, bem como prever nova data de apuração da votação. Nesse sentido, ficam os Cotistas do Fundo (“Cotistas”) convidados a se manifestarem na AGE, a qual terá seu resultado divulgado no dia 28 de setembro de 2022, após às 18:00 horas, nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, inciso VI, e do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo como Ordem do Dia deliberar sobre:

- a) Alterar o art. 5.1, item “b” do Regulamento do Fundo, de modo a prever a redução do valor mínimo da Taxa de gestão, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que passará a vigorar conforme redação abaixo;

b) “Taxa de Gestão” correspondente à 10.000,00, (Dez mil reais) Corrigida anualmente pelo IGPM/FGV. Será aplicado este valor para fins de cálculo da referida Taxa de Gestão, que será paga mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

- b) Excluir a redação prevista no art. 5.1, item “i” e alínea “c”.
- c) Incluir ao art. 5.3 os itens 5.3.1 e 5.3.2 do Regulamento do Fundo, de modo a prever a remuneração do Consultor Imobiliário, que passarão a vigorar conforme redação abaixo:

5.3. Consultor Imobiliário. O Fundo poderá contratar Consultor Imobiliário.

5.3.1 “Taxa de Consultoria” corresponde a 6% (seis por cento) calculados sobre os valores recebidos pelo Fundo a título de aluguel, deduzidos da Taxa de Gestão mínima, prevista no item “b” supra, e daqueles contratos que já possuem intermediação por imobiliárias.

(i) Após a apuração da Taxa de Consultoria, conforme previsto no item “5.3.1” supra, na hipótese do valor ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será aplicado este valor para fins de cálculo da referida Taxa de Consultoria, que será apurada até o último dia útil do mês e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.3.2 Adicionalmente, o Consultor Imobiliário terá a remuneração de 4% (quatro por cento) do VGL (valor global de locação) referente a comercialização de novas locações, sendo que será deduzido do valor apurado os valores eventualmente devidos a outros intermediadores referentes ao mesmo serviço.

(i) na hipótese do valor ser inferior a 1,5 (um e meio) alugueis, será aplicado este valor para fins de cálculo da referida remuneração.

- c) Alterar o art. 3.6 do Regulamento a fim de prever que as despesas estimadas corresponderão a 2 (dois) meses, passando a vigorar conforme redação abaixo:

3.6 Parte dos recursos do Fundo obtidos a partir da integralização das Cotas será utilizado para a constituição da Caixa Reserva, a qual será equivalente ao montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou ao valor das despesas estimadas de 2 (dois) meses do Fundo, o que for maior, e terá o objetivo de suportar despesas em caso de atraso ou inadimplência no pagamento das Chamadas de Capital por um ou mais Cotistas e arcar com eventuais aumentos de custo do Fundo, quando comparado ao valor inicialmente estimado.

- d) Promover diversas alterações no Regulamento de modo a ampliar a política de investimento do Fundo.

Informações Gerais

Somente poderão votar na Assembleia Geral, ora convocada, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Os Cotistas poderão participar da Assembleia Ordinária votar diretamente pelo sistema Cuore (conforme instruções no Anexo I) **do momento do recebimento do e-mail, no dia 02 de setembro de 2022 até o dia 27 de setembro de 2022.**

Nos termos do 20 da Instrução CVM nº 472/08, serão aprovadas, se tomadas por maioria de votos dos cotistas que responderem à presente Consulta Formal e que representem, ao menos metade, no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo, as deliberações referentes aos itens a, b, c, d, e, todos da Ordem do Dia acima, por se tratar de alteração do Regulamento.

Até 02 de setembro de 2022 será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma Cuore, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia. No Anexo I ao presente Edital constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma.

A divulgação do resultado desta Assembleia Geral mediante Coleta de Voto a Distância será realizada no dia 28 de setembro de 2022, até às 18h, horário de Brasília.

Todos os documentos relativos ao Fundo, incluindo as Demonstrações Contábeis sujeitas à aprovação e Instrução de Voto, encontram-se disponíveis no site do Administrador: <https://www.brtrust.com.br/?administracao=fi-btowers&lang=pt>).

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do

BTOWERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

ANEXO I

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

- (a) se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;
- (b) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e
- (d) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

- (1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele

poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.

(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf.

Qualquer dúvida, contate o RI do Fundo através do e-mail ri@hgicapital.com.br.